

AVISO PRÉVIO DE GREVE

Lisboa, 17 Abril 2014

À ADMINISTRAÇÃO DA REFER, EPE
À ADMINISTRAÇÃO DA REFER TELECOM.
À ADMINISTRAÇÃO DA REFER PATRIMÓNIMO
À ADMINISTRAÇÃO DA REFER ENGINEERING
AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA
AO MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Exm^{os} Senhores

Nos termos e para os efeitos do disposto do art. 534º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, vêm as Associações Sindicais signatárias trazer ao conhecimento de todas as entidades interessadas, que no exercício do dever indeclinável que lhes assiste na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representam e como forma de luta:

Razões

- Pela defesa da REFER como empresa pública e contra a fusão com as Estradas de Portugal;
- Pela defesa dos postos de trabalho;
- Pelo fim da redução e congelamento dos salários, reformas e pensões;
- Pelo cumprimento integral dos Acordos de Empresa em todas as suas matérias;
- Pelo imediato cumprimento do direito às concessões para todos os ferroviários e suas famílias;
- Pelo fim do processo em curso de liquidação e pulverização do Sector Ferroviário Nacional onde o único objectivo estratégico tem sido o criar de novas oportunidades de negócio para os grandes grupos económicos, custe o que custar aos ferroviários, aos utentes e ao país;
- Por um Serviço Ferroviário público, de qualidade e seguro, que corresponda às necessidades do País e dos Portugueses.

Reivindica-se

- Do governo a paragem do processo de fusão da REFER e EP, com a manutenção de empresa pública e autónomas, ao serviço de uma estratégia de desenvolvimento do transporte ferroviário;
- Das Administrações das Empresas Ferroviárias e do Governo uma postura de maior seriedade na negociação colectiva, que só se pode basear no pleno cumprimento do previamente acordado.
- A plena participação dos ferroviários e seus representantes nos processos de reestruturação em curso em todas as Empresas, que neste momento estão a ser realizados nas suas costas, numa negociação directa entre o Governo e o conjunto de grupos económicos que parasitam o sector;

Declaram greve nos seguintes termos:

- Os trabalhadores da REFER, paralisarão durante todo o período de trabalho correspondente ao dia **08 de Maio de 2014**:

REFER
Carros
Deputados
AVISO

- o Ficam também abrangidos por este aviso prévio de greve os trabalhadores que iniciem o período de trabalho no dia **07 Maio de 2014** e o terminem no dia seguinte, que farão greve desde o início do período de trabalho;
- o Ficam igualmente abrangidos pelo aviso prévio de greve os trabalhadores que iniciem o período de trabalho no dia **08 Maio de 2014** e o terminam no dia seguinte, que farão greve até ao final do período de trabalho;
- o No caso do mesmo trabalhador realizar dois períodos de trabalho parcialmente coincidentes com o dia **08 de Maio de 2014**, apenas será considerado, para efeito do aviso prévio de greve, o período com maior carga horária do referido dia, ou sendo igual, apenas será considerado o primeiro período;

Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 534º, acima referido, as Organizações Sindicais subscritoras declaram o seguinte:

1. O direito à greve, configurado na Constituição da República como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode ser limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efectivação de outros direitos fundamentais, não podendo, em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão o alcance da norma que o consagra, nos termos do art. 18º, nº 2 e 3 da CRP.
2. As "necessidades sociais impreteríveis" a que se refere o nº 1 do artigo 537º do Código do Trabalho, não-de ser, à luz do citado artigo 18 da CRP, necessidades sociais cuja insatisfação se traduza na violação de correspondentes direitos fundamentais dos cidadãos e não meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço.
3. O Nº 2 do artigo 537º do Código do Trabalho estabelece quais as empresas e estabelecimentos ou sectores onde poderá verificar-se a necessidade de prestação de serviços mínimos em função de circunstâncias concretas, sendo certo, porém, que a actividade normal desses estabelecimentos e empresas não corresponde em abstracto à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, o que equivaleria à negação do Direito à Greve por parte dos trabalhadores de tais estabelecimentos e empresas.
4. Mesmo em casos em que, face às circunstâncias concretas, se mostre necessário a prestação de serviços mínimos, a sua definição deve "**respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade**", nos termos do nº 5 do artigo 538º do Código do Trabalho.
5. No que se refere à actividade do Transporte Ferroviário, o estabelecimento, a título de prestação de "serviços mínimos", da obrigatoriedade de funcionamento de determinada percentagem dessa actividade normal, sem conexão com necessidades específicas e inadiáveis de certos grupos ou categorias de cidadãos, constituiria uma dupla violação da Constituição da República.

Por um lado, asseguraria o transporte normal de determinado número de cidadãos indiscriminadamente preterindo outros que, por igualdade ou, até, por maioria de razão, careciam tanto ou mais desse transporte.

Por outro lado, a privação de transportes, daqueles que não pudessem beneficiar dos impropriamente chamados "serviços mínimos" seria a demonstração cabal de

[Handwritten signatures and initials]

que essa "definição de serviços mínimos" não respeitaria os "princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade".

- 6 Pelo exposto, as Organizações Sindicais subscritoras consideram que, face às actuais circunstâncias, bem como o aviso prévio efectuado e a sua ampla divulgação, apenas se mostra necessário assegurar, à priori, o conjunto de serviços que tem sido entendimento em diversos acórdãos do tribunal arbitral, que em caso de greve no sector ferroviário, durante todo o período de trabalho, não se torna necessário realizar comboios de passageiros, porque se admite, no limite, que tal não briga com a prestação de necessidades sociais impreteríveis, pelo que consideramos que de, acordo com a lei, durante o período de greve só se torna necessário:
- a) **ao resguardo dos comboios em máxima segurança;**
 - b) **para levar a destinos os comboios que se encontrem em marcha à hora do início da greve;**
 - c) **à movimentação do comboio socorro.**
7. As Organizações Sindicais subscritoras (**através dos seus Dirigentes e Delegados Sindicais**) e os trabalhadores assegurarão a prestação, durante a greve, dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações em todas as vertentes em que, por força da greve, tais necessidades se verifiquem.

As organizações Sindicais

FECTTRANS – Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações

SNTSF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário

SINAFE - Sindicato Nacional Ferroviários de Movimento e Afins

SINFA - Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins

SINDEFER - Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia

SINFESE - Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos, Técnicos e de Serviços

SIOFA – Sindicato independente dos Operacionais Ferroviários e Afins

SNAQ - Sindicato Nacional de Quadros Técnicos

SENSIQ – Sindicato dos Quadros e Técnicos

SINFB - Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais e Afins